



PREFEITURA DE
SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2022-PMS-MT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT E INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA. PROCESSO - 23108.069043/2021-40/UFMT

O **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro, em SORRISO-MT - CEP-78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto, pelo Magnífico Reitor, Senhor **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais, doravante denominado “**CONVENENTE**” e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021, pelo seu Diretor-Geral, Senhor **JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS**, portador do RG nº MG 7.128.623 – SSP/MG e do CPF nº 005.803.606-79, ora denominado “**INTERVENIENTE**”, celebram o presente Termo, no que couber, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes:

Todos denominados em conjunto, “**PARTÍCIPES**” e, isoladamente, “**PARTÍCIPE**”,

Considerando o Ofício SEMSAS nº 708/2021 oriundo do Município de Sorriso -MT, por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde manifesta interesse do Município em firmar parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso e apoio da Fundação Uniselva, para o desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado, “*Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sorriso*”, sob a coordenação do Professor Doutor, Paulo Modesto Filho, pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal de Mato Grosso, lotado na Faculdade Arquitetura, Engenharia e Tecnologia/ Campus Cuiabá;

Considerando a Lei Municipal nº 3.195 de 13 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso-FUFMT para a execução do Projeto de Extensão retromencionado, podendo a Universidade se valer de sua Fundação de Apoio – Fundação Uniselva, para a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados no referido Projeto;

Considerando o interesse das instituições parceiras em cooperar com a consecução do em virtude da relevância de sua proposição;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações

Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro
CEP-78.450-000 – Sorriso-MT
Tel: (66)3545-4700
Sorriso.mt.gov.br





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, bem como a Resolução do Conselho Diretor nº 8 de 23 de março de 2018 que disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva,

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente “Convênio” conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, a Lei Federal nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010 e 8.241/14, bem como a Resolução CD nº 08 de 23 de março de 2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui escopo do presente Convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os PARTÍCIPES para a consecução do Projeto de Extensão sob o título, “*Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sorriso*”, cadastrado no SIEX sob o protocolo Nº 091120211758291980 a ser executado pela CONVENIENTE por intermédio da Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia -FAET, com recursos da CONCEDENTE e gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES e que passa a ser parte integrante deste Convênio em seu Anexo I, cadastrado na Fundação Uniselva sob o Projeto nº 3.004.034 - Processo Administrativo nº 23108.069043/2021-40/UFMT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- a. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.
- b. Observadas as demais disposições previstas nesse Convênio, fica consignado desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados.
- c. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- d. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o CONCEDENTE/CONVENIENTE poderá alterar a distribuição firmada no Plano de Trabalho, promover modificações internas no orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas.
- e. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas na letra “c” que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Convênio, são atribuições:

3.1. Do CONCEDENTE:

Endereço: Rua Porto Alegre, 2525 - Centro
CEP: 78.450-000 – Sorriso-MT
Tel: (66)3545-4700
Sorriso.mt.gov.br





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- a. Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado (Art. 3º § 1º da Lei nº 8.958/94);
- b. Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado.
- c. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Fornecer à CONVENIENTE e INTERVENIENTE toda a documentação técnica, suporte técnico para o desenvolvimento do Projeto dito na Cláusula Primeira deste Convênio;
- e. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante, para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;
- f. Fiscalizar a execução deste Convênio, o cumprimento de metas e objetivos;
- g. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- h. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

3.2. Da CONVENIENTE:

- a. Alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- b. Executar as atividades específicas do Projeto, conforme determinadas no Plano de Trabalho;
- c. Disponibilizar pessoal, na condição de bolsistas, com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- d. Disponibilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do projeto, oportunizando aos discentes o aprendizado de competências próprias na área de formação imprimindo ainda maior dinamismo e celeridade na execução do Projeto;
- e. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- f. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;
- g. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela INTERVENIENTE, quanto aos repasses financeiros realizados pelo CONCEDENTE;
- h. Comunicar imediatamente e por escrito aos PARTÍCIPES qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- i. Indicar o coordenador do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre o CONCEDENTE e INTERVENIENTE;
- j. Determinar os atos administrativos, por meio do Coordenador do Projeto;
- k. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Anexo I deste instrumento e de comunicar eventuais desacordos constatados.

3.3. Da INTERVENIENTE:

- a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a Cláusula Primeira;
- b. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros aportados pelo CONCEDENTE para a execução deste Convênio, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial vinculada ao Convênio;
- d. Não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;





- e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, zelando, inclusive, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- f. Encaminhar ao CONCEDENTE, relatórios parciais eventualmente solicitados e relatório final, relativos aos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos elaborados pelo Coordenador do Projeto;
- g. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente Convênio;
- h. Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE, conforme o cronograma apresentado;
- i. Requerer ao CONCEDENTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Convênio, em até trinta [30] dias e apenas uma vez, antes do vencimento do presente instrumento;
- j. Adquirir com os recursos oriundos deste Convênio os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial ao Decreto n.º 8.241/2014;
- k. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- l. Prestar Conta Final ao CONCEDENTE e à CONVENIENTE dos recursos deste Convênio destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo ao CONCEDENTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;
- m. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, o CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE o montante de **R\$ 568.611,08 [quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oito centavos]**, em dez [10] parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado e mediante as entregas a seguir discriminadas:

- a) **Primeira parcela, no valor de R\$ 113.722,22 [cento e treze mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos]** a ser repassada em até quinze [15] dias após a assinatura do presente Termo de Convênio e mediante a entrega do Plano de Mobilização;
- b) **Segunda parcela, no valor de R\$ 56.861,11 [cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da primeira parcela e mediante a entrega do Relatório 1 – Diagnóstico Técnico Participativo;
- c) **Terceira parcela, no valor de R\$ 56.861,11 [cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da segunda parcela e mediante a entrega do Relatório 2 – Diagnóstico Técnico Participativo;
- d) **Quarta parcela, no valor de R\$ 56.861,11 [cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da terceira parcela e mediante a entrega do Relatório 3 – Diagnóstico Técnico Participativo e G;
- e) **Quinta parcela, no valor de R\$ 56.861,11 [cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da quarta parcela e mediante a entrega do Relatório 4- Relatório Final do Diagnóstico Técnico Participativo – Produto C;
- f) **Sexta parcela, no valor de R\$ 56.861,11 [cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da quinta parcela e mediante a entrega do Relatório 5 - Prospectiva e Planejamento Estratégico – Produto D;
- g) **Sétima parcela, no valor de R\$ 56.861,11 [cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da sexta parcela e mediante a entrega do Relatório 6- Programas, Projetos e Ações – Produto E;
- h) **Oitava parcela, no valor de R\$ 56.861,11 [cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da sétima parcela e mediante a





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

entrega do Relatório 7- Plano de Execução e Minuta da Política Municipal de Saneamento Básico – Produto F;

i) **Nona parcela, no valor de R\$ 28.430,55 [vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da oitava parcela e mediante a entrega do Relatório 8- Indicadores de Desempenho e Banco de Dados – Produto G;

j) **Décima parcela, no valor de R\$ 28.430,55 [vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos]** a ser repassada em até trinta [30] dias após o repasse da nona parcela e mediante a entrega do Relatório 9 - Entrega do Produto Final [PMSB Consolidado] -Produto H.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros a serem transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio (§ 1º, art. 3º da Lei nº 8.958/94);

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros, destinados à execução das atividades relacionadas a este documento, deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos a que se refere esta Cláusula poderão ser suspensos, independentemente de notificação prévia, caso o CONCEDENTE verifique descumprimento das obrigações acordadas.

Parágrafo Quarto: De acordo com a Resolução CD nº 08/2018, a INTERVENIENTE procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento à Unidade Administrativa Proponente para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à CONVENIENTE, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

4.2. A dotação orçamentária, para fazer frente às despesas relativas a este instrumento correrão, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.195 de 13 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela CONVENIENTE às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Para o desenvolvimento das atividades deste Termo de Convênio, a CONVENIENTE designa como Coordenador o Professor Doutor Paulo Modesto Filho, pertencente ao quadro permanente da UFMT, inscrito no SIAPE sob o nº 1123984, ao qual compete, na condição de coordenador de despesas, a responsabilidade por promover a execução direta das atividades deste instrumento convenial, bem como encaminhar aos Partícipes controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Convênio em seu Anexo I e que se obriga a:

I. Responder às solicitações da INTERVENIENTE, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;

II. Encaminhar relatório circunstanciado ao CONCEDENTE e INTERVENIENTE, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, se for o caso.





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

III. Solicitar à INTERVENIENTE, com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos convenientes apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;

IV. Colocar à disposição do CONCEDENTE e INTERVENIENTE todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Convênio por parte da INTERVENIENTE;

V. Anexar, obrigatoriamente, nas solicitações de pagamento de pessoal relatório de atividades devidamente assinado pelas partes [coordenação e prestador/bolsista];

Parágrafo Primeiro: A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a INTERVENIENTE da continuidade do Convênio quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da INTERVENIENTE ou que não conste do Plano de Trabalho aprovado, não poderá gerar encargos financeiros a conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será supervisionada e acompanhada pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, por meio de fiscal por eles designados mediante respectiva Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto conveniado conforme Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. É reservado ao CONCEDENTE o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até cinco [5] anos contados da aprovação de contas, pelo TCE, das contas do Município de SORRISO-MT correspondente ao ano de prestação de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A INTERVENIENTE deverá apresentar a Prestação de Contas Final ao CONCEDENTE e CONVENIENTE relativa aos recursos recebidos, devendo a referida Prestação de Contas conter, a seguinte documentação:

- I - Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela INTERVENIENTE, onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
- II - Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica, identificados com nome, CPF, CNPJ, quando for o caso;
- IV - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos, quando for o caso;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso, acompanhado do respectivo Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE e CONVENIENTE, no prazo máximo de até sessenta [60] dias ao término da vigência do Convênio.



Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro
CEP: 78.450-000 - Sorriso-MT
Tel: (67) 3545-4700
Sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo Segundo: Quando da apresentação da prestação de contas financeira à CONVENIENTE a INTERVENIENTE não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II mencionado na Cláusula 8.1, vez que, conforme Cláusula Sexta, Inciso II, tal documento é de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela INTERVENIENTE, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de cinco [5] anos, contados da aprovação da prestação de contas do Convênio.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá vigência de **dez [10] meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A INTERVENIENTE deverá observar as disposições da Lei 8.958/1994 e demais normas federais no que se refere à aquisição de bens e serviços relacionadas a este instrumento, em especial ao Decreto nº 8.241/2014, assegurando que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e demais normas aplicáveis ao instrumento.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, ou simples apostilamento quando não houver alteração do valor financeiro global, desde que não seja modificado seu objeto, devendo ser implementada após a anuência do CONCEDENTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.2. Este Convênio poderá ser denunciado pela CONVENIENTE ou pela INTERVENIENTE mediante comunicação com 60 [sessenta] dias de antecedência da entrega do relatório anual, hipótese em que não será devido qualquer pagamento pelas atividades executadas até a data do encerramento do Convênio. Neste caso, a INTERVENIENTE permanecerá obrigada a prestar contas dos repasses realizados.

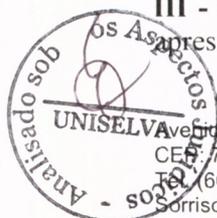
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I – em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infringência de qualquer disposição aqui estabelecida;

II – em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, este convênio poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;

III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro
CEP: 78.450-000 – Sorriso-MT
Tel: (66)3545-4700
Sorriso.mt.gov.br



IV - a verificação de qualquer circunstância, inclusive danos ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15.1. A INTERVENIENTE assume o compromisso de restituir ao CONCEDENTE o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento e acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I.** quando não for executado o objeto da avença;
- II.** quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da originalmente estabelecida;
- IV.** quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção Geral da INTERVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONVENIENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste instrumento, nenhum dos Partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Os Partícipes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Convênio for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 [“Leis Anticorrupção”].

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste instrumento.

18.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste termo serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.3. Os Partícipes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

18.4. Os Partícipes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

18.5. Os Partícipes estão autorizados a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que está obrigada a CONVENIENTE e a INTERVENIENTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

19.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três [3] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Cuiabá -MT, 16 de Fevereiro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito do Município de SORRISO - MT
CONCEDENTE

Prof. Evandro Aparecido Soares da Silva
Reitor da UFMT
SIAPE 1724819

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA
Reitor da UFMT
CONVENIENTE

JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS
Diretor-Geral da Fundação Uniselva
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1.
Nome: **LUIS FABIO MARCHIORO**
CPF: **821.321.601-63**

2.
Nome: **MAIRA DRUMMOND ALKUKH**
CPF: **125.594.226-91**



